Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 15, § 2.º do Decreto Estadual n.º 55.882/2021, de 15 de maio de 2021 e as orientações expedidas pelo Comitê Regional da AMAU/R-16;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica determinada, diante das evidências científicas, epidemiológicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no disposto no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, no período compreendido entre a **zero hora do dia 19 de junho de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 02 de julho de 2021**, a observância dos Protocolos de Atividades Variáveis constantes do Anexo I, deste Decreto, em todo o território do Município de Erechim, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual n.º 55.882/2021, com base nos critérios estabelecidos por este Decreto e o Decreto Estadual n.º 55.882/2021.

Art. 2.º O Protocolo Regional Variável de Enfrentamento à Pandemia, constante do Anexo I é de cumprimento obrigatório para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

Art. 3.º Fica determinada, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias de que trata o art. 1.º deste Decreto, a vedação das aglomerações de pessoas e formação de filas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas marginais de lagos naturais e artificiais, rios, barragens, área de lazer, praças, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

§ 1.º Considera-se aglomeração a reunião de três ou mais pessoas, exceto quando em deslocamento e desde que utilizem máscara e mantenham o distanciamento social preconizados pelos Protocolos Gerais.

§ 2.º Excetuam-se da vedação do caput os casos de reunião de pessoas nos pontos de embarque e desembarque de transportes públicos, filas e ocupações regulares em estabelecimentos definidos como atividades essenciais, contudo, os ocupantes destes espaços deverão utilizar máscaras e manter o distanciamento preconizado.

Art. 4.º O Município deverá realizar o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico, informando diariamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Municipal e Regional.

Art. 5.º A aplicação do Protocolo Regional Variável de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:

I - atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo do Anexo I;

II - adoção de campanha publicitária e de conscientização dos riscos de infecção, contágio e disseminação do vírus, bem como dos riscos pessoais, de grupos e à saúde pública coletiva, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente decreto;

III - formação e treinamento de educadores, servidores e lideranças da comunidade acerca dos procedimentos gerais e específicos previstos no protocolo regional, com a finalidade de ser efetivamente executado no âmbito local, para obtenção de resultados concretos;

IV - atividade informativa continuada, por meio de material publicitário confeccionado pelo Município e distribuído pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus;

V - mediante a implantação efetiva de medidas de fiscalização, que devem ser executadas pela equipe de fiscalização, de acordo com o Plano Municipal de Fiscalização.

Art. 6.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.

Art. 7.º A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, de forma expressa, nos seguintes termos:

I - a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, estará associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;

II - as entidades ou associações promotoras de atividades esportivas, recreativas ou de eventos oficiais, legalmente constituídas, deverão efetuar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal

de Saúde, indicando os responsáveis pelo controle e organização das referidas atividades, mediante requerimento formalizado com a firmatura e os dados individuais completos;

III - as entidades não formalizadas, os grupos de pessoas ou de amigos que eventualmente organizarem eventos de pequeno porte ou atividade esportiva, deverão protocolar junto ao Município requerimento nesse sentido, informado qual atividade será realizada, data, duração, lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante e assinatura do termo de responsabilidade pelos organizadores, de acordo com modelo constante no Anexo II.

§ 1.º As pessoas físicas referidas nas alíneas anteriores, que assinarem o Termo de Responsabilidade, estarão submetidas ao disposto no Art. 268 do Código Penal, bem como aos procedimentos e penalidades previstas no Art. 34, do Decreto Estadual n.º 55.882/21.

§ 2.º O eventual descumprimento do compromisso firmado no Termo de Responsabilidade, mediante apuração prévia do fato, com a observância da ampla defesa e do contraditório, será encaminhado ao exame do Ministério Público Estadual para a adoção de providências que entender cabíveis.

Art. 8.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de circulação de pessoas nos Mercados, Supermercados e similares, que devem, obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir:

I - Horário de acesso até **21:00** horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às **22:00** horas;

II - Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);

III - Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;

IV - Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento;

V - A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado;

VI - Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes);

VII - Higienização dos caixas a cada novo atendimento;

VIII - Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.

Parágrafo único. O estabelecimento que não atender às normas acima especificadas será submetido a impossibilidade de abertura por 24 horas para readequação dos protocolos, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a interdição do local.

Art. 9.º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que prestem serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as seguintes medidas obrigatórias:

I - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;

II - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;

III - Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;

IV - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;

V – Proibição expressa de música ao vivo;

VI - Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário;

VII - Clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

VIII – Autorizada a modalidade de telentrega, sem horário limite".

Art. 10. Fica determinada a publicidade deste decreto em todos os meios de comunicação disponíveis, informando-se à população, a evolução diária dos indicadores produzidos pelo Comitê Regional e a tendência das medidas para a semana seguinte a este decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 18 de junho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Anexo I

Administração e Serviços				
Risco Médio Baixo				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis RS**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Serviços Públicos e Administração Pública	84		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78,79, 81, 82		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Vigilância e Segurança	80		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Transporte de carga	49 e 50		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Estacionamentos	52		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente	

			e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Correios e Entregas	53		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.	
Bancos e Lotéricas	64, 66		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração	
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Lavanderia	96		• Estabelecimento e controle da	

			ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Risco Médio				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil • Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo.	
Hotéis e Alojamentos	55		• Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: • Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** • Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** • * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes	

			abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns.	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: • - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).	
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	• Lotação máxima de passageiros equivalente a **60% da capacidade** total do veículo; • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	• Lotação máxima de passageiros equivalente a **75% da capacidade** total do veículo • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo	
Risco Alto				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	• Portaria SES nº 390/2021; • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	•	•Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das mesas** ou similares; •Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; •Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; •Restrição de horários: entrada até as **21hs** (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às **22 horas**; •Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; •Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck

				(trailers), somente serviço de pegue e leve; •Fica expressamente proibida música ao vivo. •Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. •Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, **Supermercados e Similares**		PORTARIA SES Nº 389/2021		• Horário de acesso até **21:00** horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às **22:00** horas; • Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); • Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; • Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; • A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); • Higienização dos caixas a cada novo atendimento; • Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
Missas e Serviços Religiosos	94		• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 25% das cadeiras**, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.:	

			eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96		• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: • 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	• Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • **- até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; • **- de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; • **- de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • **- acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo	• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada **8m²** de área útil • **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - • **Permite:** 2 metros entre pessoas; • **- Não permite:** 1 metro entre pessoas; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Vedado compartilhamento de	

		Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".	
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.			• Fechados, exceto para promoções (assados, galeto, churrascos, massas e similares) no sistema pegue e leve.	
Agropecuária e Indústria				
Risco Médio Baixo				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Agropecuária	84		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área	
Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	• Indústrias: • Portaria SES nº 387/2021 • Portaria SES nº 388/2021	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Comércio				
Risco Médio Baixo				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Posto de Combustível	47		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."	

Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47			• Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência; • Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência; • Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pague e leve; • Adoção de todos os protocolos de prevenção; • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); • Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Risco Médio				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	• Portaria SES nº 389/2021	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **10m²** de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Saúde e Assistência				
Risco Médio Baixo				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	
Risco Médio				
Atividade	**CNAE 2**	**Protocolos de**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis**

	dígitos	Atividade Obrigatórios		AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Assistência Social	87, 88	• Portaria SES nº 385/2021	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Cultura, Esporte e Lazer				
Risco Médio				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	• Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;	

			• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	• Portaria SES nº 391/2021; • Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	• Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; • Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;	
Risco Alto				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	• Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).		•Limitado horário de funcionamento até as 22hs; •Após às 18hs, permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e o outro; •Finais de semana durante o dia permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e outro. •Proibido a venda de bebidas e alimentação e a realização de encontros festivos nos espaços esportivos. •Bares dos espaços esportivos fechados.
Clubes sociais, esportivos e similares	93	• Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; • Vedado abertura e	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada	

		ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	**8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	• Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos	▪ Observância obrigatória de controle de ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: <u>Ambiente aberto</u> 1 pessoa para cada 8m² da área útil, <u>Ambiente Fechado</u> 1 pessoa para cada 16m²; ▪ Duração máxima do evento de 4 horas; ▪ Seguir obrigatoriamente Protocolo apresentado para abertura das casas de eventos infantis de Erechim, inclusive para eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas

		presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	(mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	noturnas, restaurantes, bares e similares; ▪ Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas;
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	• Realização não autorizada; • Sujeito à interdição e multa;		
Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	• Público **exclusivamente sentado**, com distanciamento; • Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • - **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; • - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; • - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; • autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - **Permite**: 2 metros entre grupos; - **Não permite**: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;	

		Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI - **Sem Selo MTur**: **25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".	
Competições Esportivas	93	• Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de	Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.".	

		2020; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • **Futebol Profissional:** - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; • Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	

Educação				
Risco Médio				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme **distanciamento mínimo de 1,5 metro** entre classes, carteiras ou similares. **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.	
Formação de Condutores de Veículos	85		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.	
Risco Alto				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		• Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". • Quando houver atividades	

			em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.	
Eventos				
Risco Alto				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares				Proibido a realização de qualquer tipo de evento de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas. Eventos especiais necessitam de autorização prévia do Município e avaliação do COE Municipal.
Aglomerações				
Risco Alto				
Atividade	**CNAE 2 dígitos**	**Protocolos de Atividade Obrigatórios**	**Protocolos de Atividade Variáveis**	**Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16**
Aglomeração de pessoas				Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios
Espaços Comuns			**Praças e Espaços Públicos**	Fica expressamente proibida a permanência e a aglomeração de pessoas na utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros das avenidas e ruas, parklet e similares), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, os números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro sinal consecutivo de ALERTA do Governo do Estado (Sistema 3As); **Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);**
Locais Religiosos			**Santuários e locais religiosos em geral**	As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado. Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares.

* AMAU / Comitê Regional

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização de eventos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no decreto municipal n.º 5.238/2021 com seu anexo, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Promotor	(nome pessoa física ou jurídica)
CNPJ/CPF	
Endereço	
Telefone	
Responsável	
CPF do Responsável	
Descrição do Evento	

Número máximo de participantes		**Data de Realização**			
Horário de Início		**Horário de Término**		**Área do imóvel**	

Declaramos ainda:

a) Que anexamos a este pedido a relação das pessoas que estarão presentes, constando Nome, CPF e Número do Telefone Móvel;
b) Conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.
c) Estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.
d) Estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.
e) Que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participação do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.
f) Que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.
g) Que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registo do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.
h) Garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.
i) Estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física às sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.
j) Estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:
    i. comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

ii. comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.
iii. cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.
iv. orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.
v. providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.
vi. providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
vii. orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
viii. manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
ix. identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
x. providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
xi. avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
xii. proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
xiii. organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
xiv. fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
xv. manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

Erechim – RS de junho de 2021.

RESPONSÁVEL
CPF

RESPONSÁVEL
CPF